



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 51.853.770/0001-18)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista, com exceção à regularidade fiscal estadual e municipal.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 51.853.770/0001-18
Razão Social: INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: INSUMATECK TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/08/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** estão com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/02/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/02/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Para comprovação da regularidade fiscal estadual, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual nº 20240000685188, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo e válida até 27/08/2024.

Para comprovação da regularidade fiscal municipal, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos nº 11828830/2024, emitida pela Prefeitura Municipal da Serra-ES e válida até 14/08/2024.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula III do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA EM GERAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, a sócia da empresa (Dinah de São Bernardo Ferreira de Melo) não é servidora do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço patrimonial apresentado pela empresa está devidamente registrado na Junta Comercial, mas NÃO é relativo ao exercício de 2023, mas apenas à competência de agosto de 2023. Ainda que se considerasse o referido documento, **o patrimônio líquido não é suficiente para comprovar a exigência contida no item 11.3.1, “a”, do edital.**

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO	2	*****6.976,71C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2-3	*****6.976,71C
CAPITAL SOCIAL	2-3-01	*****10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	2-3-01-01	10.000,00C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS OU RESULTADO	2-3-03	*****4.023,28D
LUCROS/PREJUÍZOS/DÉFICITS ACUMULADOS	2-3-03-01	4.023,28D
***** (XXXXX) *****		

Ressalte-se que foi concedida a oportunidade de complementação da documentação, no sentido de apresentar o balanço patrimonial completo do exercício, conforme previsto no item 11.7 do edital. Mesmo após concessão de prorrogação do prazo, mediante solicitação da licitante, não houve o envio de novo documento.

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em 28/05/2024, certificando que NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa.

3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA NÃO atendeu** aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**, especificamente quanto à exigência de qualificação econômico-financeira constante do item 11.3.1, “a”.

Senado Federal, 21 de junho de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro